

ATO DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL Nº 001/2025/FCV

Dispõe sobre o pagamento de impostos da Fundação Cultural de Vilhena ao DETRAN/RO para o exercício de 2025.

CONSIDERANDO o processo 4619/2025/FCV para pagamentos de taxas compulsórias ao DETRAN/RO referente aos veículos da Fundação Cultural de Vilhena;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 0134/2024/PGM que exprimiu orientações acerca da não aplicabilidade da lei 14.133/2021 para pagamento de tributos;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o Memorando nº 025/2025/FCV que deu abertura ao processo 4619/2025/FCV e determinou a respectiva dotação orçamentária cabível ao processo;

CONSIDERANDO os demais documentos anexos ao processo que comprovem os encargos e o valor a serem pagos.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 183, de 25 de junho de 2012;

RESOLVE:

Conforme pontuado no Código de Transito Brasileiro, o artigo 130 dispõe que a licença anual do veículo, pelo órgão executivo de trânsito estadual (DETRAN) constitui uma exigência para o trânsito em via pública, sob pena de cometimento da infração de trânsito prevista no artigo 230, inciso V (condução de veículo que não esteja registrado e devidamente licenciado), sob pena de incorrer em infração de transito gravíssima, com multa e apreensão do veículo.

Para tal licenciamento, é necessário ter o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), documento obrigatório, que só é expedido após pagamento das taxas de licenciamento anual, que é o objeto do presente processo.

Era costumeiro a administração local usar de Dispensa de Licitação ou de Inexigibilidade, seja lei 8.666/93 ou 14.133/2021, cujo argumento era a de inviabilidade de competição. Porém, conforme o parecer exarado pela douta Procuradoria deste município (0134/2024/PGM) e após reanálise entendeu-se que tal não se faz necessário e adequado, não sendo cabível o uso do Estudo Técnico Preliminar (ID988768), Análise de Risco (ID985241), Justificativa (ID 988784), Termo de Referencia (ID 985299).

Desta feita, para fins de economia e celeridade processual, considera-se no presente processo (4619/2025) o pedido do memorando nº 25/2025 (ID 984232), com as devidas dotações orçamentárias já discurridas no mesmo. Também, a solicitação de despesa cuja alteração será a retirada que faz menção à lei 14.133/2021.

Por fim, é de conhecimento geral que a ausência do pagamento de tributos dos devidos valores pendentes ao DETRAN/RO ou sua postergação, gerará mais danos ao patrimônio público e demais danos pertinentes à falta de regularização do veículo.

Diante o exposto, o Presidente da Fundação Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e lei 183/2012 que cria a Fundação Cultural de Vilhena, determina o pagamento das respectivas taxas devidas, valendo-se da dotação orçamentária discriminada no Termo de Referência, anexado a este processo.

Gabinete do Presidente, Fundação Cultural de Vilhena
Vilhena, 14 de Março de 2025.

EVILYN OLÍMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena
DEC. Nº 62.351/2024